



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 3396/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| Designa Gestor e Fiscais para Contrato<br>nº 189/2026. |
|--------------------------------------------------------|

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº 23115.002868/2026-08, bem como as indicações consignadas por meio do Despacho nº 1991567/2026/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA e a solicitação contida no Despacho nº 2050105/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 189/2026**, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA e a empresa BEMFRIO SERVIÇOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.077.955/0001-30, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, de diversas capacidades e modelos (Hi Wall, Piso/Teto e Cassete), com fornecimento de materiais, insumos e quaisquer equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados a atender às necessidades da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no Campus Dom Delgado e nos demais Campi do Continente, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

I - **Gestor do contrato**, YGNO ALLIANDRO COSTA LIMA - Matrícula SIAPE nº 1893647;

II - **Gestor do contrato substituto**, LUCÍLIO BRANDÃO DE ARAÚJO - Matrícula SIAPE nº 3122862;

III - **Fiscal técnico**, ITALO GUSMÃO FERNANDES - Matrícula SIAPE nº 1360069; e

IV - **Fiscal técnico substituto**, LUIS HENRIQUE PEREIRA VASCONCELOS - Matrícula SIAPE nº 3133178.

**Art. 2º** Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

**Art. 3º** Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

**Art. 4º** Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 20 de agosto de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS MOURA SILVA**

SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 20/08/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2051274** e o código CRC **AAFFA3D8**.

